



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Educação



TERMO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
N° 007/2026- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3489/2026

Enquadramento legal: *O procedimento a ser observado é o de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, II, da Lei N° 14.133/21 e, no que tange aos valores estabelecidos no Decreto n° 12.807, de 29 de dezembro de 2025.*

Favorecido: **COMERCIAL FOODCHEF LTDA**– CNPJ: 31.877.082/0001-80

Objeto: Aquisição de caixas de bombom, com no mínimo 140gr, a serem entregues aos alunos matriculados na rede municipal de ensino de Mangaratiba.

Valor total : R\$ 65.360,00 (sessenta e cinco mil trezentos e sessenta reais)

Prazo de execução: única e imediata

Dotação Orçamentária:
02.05.01.12.361.0003.2048.3.3.90.30.00.1573

Justificativa:

As dispensas de licitações estão arroladas no art. 75, da Lei Federal N° 14.133/21. São situações em que o legislador entendeu que deve ficar ao prudente arbítrio do Administrador Público, a conveniência ou não da realização da licitação. Ressalta-se que, em se tratando de Administração Pública, a regra é sempre licitar, como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei, vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras;

Dessa maneira, o procedimento a ser observado é o de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, II, da Lei N° 14.133/21, e valores estabelecidos no *Decreto n° 12.807, de 29 de dezembro de 2025.*



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Educação



Tendo em vista os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, foi submetido ao crivo de devida justificativa que atesta o referido ato ora praticado.

Mangaratiba, 23 de março de 2026.

Renato Delmiro Cabral
Secretário Municipal de Educação,
Portaria n° 2044 de 13 de março de 2026

RENATO DELMIRO CABRAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO